

**PROPRIEDADE INTELECTUAL E BIOPROSPECÇÃO DE FÁRMACOS NA
AMAZÔNIA: O DILEMA ENTRE O INCENTIVO À INOVAÇÃO E A SOBERANIA
NACIONAL SOBRE O PATRIMÔNIO GENÉTICO¹**

**INTELLECTUAL PROPERTY AND PHARMACEUTICAL BIOPROSPECTING IN THE
AMAZON: THE DILEMMA BETWEEN THE INCENTIVE FOR INNOVATION AND
NATIONAL SOVEREIGNTY OVER GENETIC HERITAGE**

**PROPIEDAD INTELECTUAL Y BIOPROSPECCIÓN FARMACÉUTICA EN LA
AMAZONÍA: EL DILEMA ENTRE EL INCENTIVO A LA INNOVACIÓN Y LA
SOBERANÍA NACIONAL SOBRE EL PATRIMONIO GENÉTICO**

Laís Tavares Soletto ²

Gustavo Pessoa de Castro ³

O presente artigo tem como objetivo a discussão acerca da propriedade intelectual e bioprospecção de fármacos na Amazônia, fazendo considerações sobre o dilema entre o incentivo à inovação e a soberania nacional sobre o patrimônio genético. Neste sentido, tratou-se da propriedade intelectual e sua inter-relação com a Lei nº 13.123/2015. O estudo aborda o conflito entre o sistema de patentes e o controle soberano do Brasil sobre seu patrimônio genético. Ademais, foi feita a análise das propostas e soluções para a utilização responsável da biodiversidade amazônica. A pesquisa se baseou no método hipotético-dedutivo e

¹Resumo apresentado ao GT Direito Ambiental, Políticas Públicas e Bioeconomia na Amazônia, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

² Estudante de direito da Universidade Federal de Rondônia e pesquisadora PIBIT/CNPq. E-mail: soletolais@gmail.com. Lattes: 8019921374787585. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-3575-0154>

³ Estudante de direito da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: gustavopessoadecastro@gmail.com.

na revisão bibliográfica. Conclui-se que é necessário fortalecer os direitos das comunidades, impor uma barreira legal à biopirataria e incentivar programas de apoio aos pesquisadores da Região Norte, como o Bionorte.

Palavras-chave: Amazônia; direito; bioprospecção; biopirataria.

1.INTRODUÇÃO

A Amazônia possui a maior biodiversidade do planeta, sendo uma fonte abundante para a bioprospecção e o desenvolvimento de novos fármacos, cosméticos e produtos biotecnológicos. Essa imensurável variedade de espécies vegetais, animais e micro-organismos torna a região um verdadeiro laboratório natural, despertando o interesse de pesquisadores e empresas do mundo todo.

Não obstante, a forma de exploração dessa biodiversidade levanta um debate essencial: como harmonizar o incentivo à inovação científica e tecnológica com o direito de soberania nacional sobre o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado? Trata-se de uma questão que transcende o campo ambiental, alcançando dimensões jurídicas, econômicas e éticas, sobretudo quando se considera o histórico de apropriação indevida de recursos naturais e saberes das comunidades tradicionais e povos indígenas.

Nesse contexto, a bioprospecção na Amazônia representa, ao mesmo tempo, uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento sustentável e um desafio jurídico quanto à proteção da soberania e da repartição justa de benefícios. Assim, compreender as normas que regem o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais é fundamental para garantir que o avanço científico ocorra de maneira ética e em conformidade com a legislação nacional e internacional.

Diante disso, o presente artigo apresenta um estudo sistematizado e aprofundado sobre os desafios de se estabelecer um modelo que possibilite a descoberta de novos compostos bioativos, assegurando simultaneamente a

proteção dos interesses nacionais e o reconhecimento das comunidades detentoras do saber tradicional.

A metodologia empregada tem por base o método hipotético-dedutivo, uma vez que um levantamento prévio ao projeto inicial indicará a existência de debates legislativos, controvérsias doutrinárias e críticas quanto à efetividade das políticas de proteção do patrimônio genético. Por meio dessa abordagem, busca-se examinar a interação entre ciência, direito e sustentabilidade, de modo a contribuir para a construção de um marco regulatório que promova o equilíbrio entre inovação tecnológica e preservação ambiental.

2.O DILEMA JURÍDICO DA BIOPIRATARIA

O tema da biopirataria tornou-se uma questão legislativa de grande relevância nas últimas décadas, sobretudo por integrar as principais agendas internacionais sobre meio ambiente, ciência e soberania. A crescente valorização da biodiversidade e do conhecimento tradicional associado trouxe à tona o desafio de equilibrar o avanço tecnológico com a proteção dos direitos coletivos e da soberania nacional sobre os recursos naturais. Nesse contexto, o debate acerca da preservação e do uso sustentável da biodiversidade assume papel central, especialmente no caso da Amazônia, que concentra uma incomparável riqueza biológica e cultural.

A cultura das comunidades tradicionais — como ribeirinhos, sertanejos, caiçaras e quilombolas — e dos povos indígenas constitui uma das maiores expressões da diversidade cultural e social da Região Amazônica. Esses grupos acumulam, ao longo de gerações, um vasto conhecimento sobre o uso de plantas medicinais, manejo de espécies e equilíbrio ecológico, sendo detentores de saberes fundamentais para a manutenção da biodiversidade. Além disso, o grande número de espécies vegetais, animais e microbianas existentes transforma a Amazônia em um dos biomas mais estratégicos do planeta, não apenas pela sua importância ecológica, mas também pelo seu potencial econômico e científico.

O conhecimento tradicional relacionado à biodiversidade converteu-se, nas últimas décadas, em matéria-prima essencial para a indústria farmacêutica, cosmética e biotecnológica, tornando-se objeto de intensa bioprospecção e de disputas envolvendo direitos de propriedade intelectual. No entanto, em muitos casos, tais práticas ocorrem sem o consentimento prévio informado das comunidades locais, que, por sua vez, não participam da repartição dos benefícios oriundos da exploração de seus saberes e recursos. Essa situação evidencia uma assimetria de poder entre grandes corporações multinacionais e as populações tradicionais, que acabam marginalizadas no processo de apropriação e comercialização do conhecimento que lhes pertence coletivamente.

O conflito torna-se ainda mais evidente quando empresas ou pesquisadores utilizam componentes da biodiversidade brasileira — como plantas, microrganismos, genes ou saberes tradicionais — para desenvolver produtos patenteáveis, a exemplo de medicamentos, cosméticos, sementes transgênicas e enzimas industriais, sem observar as normas nacionais de acesso e repartição de benefícios. Esse processo configura o fenômeno conhecido como biopirataria, que consiste na apropriação indevida de recursos genéticos ou de conhecimentos tradicionais sem autorização, consentimento ou compensação aos seus legítimos detentores. Tal prática viola não apenas o princípio da soberania nacional, mas também os direitos culturais e econômicos das comunidades tradicionais.

O problema jurídico central que emerge dessa realidade é: pode-se conceder patente sobre uma invenção derivada do patrimônio genético brasileiro sem a autorização prévia do país detentor desses recursos? O sistema de propriedade intelectual, especialmente o de patentes, foi concebido para estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico, garantindo exclusividade temporária ao inventor. Essa exclusividade confere segurança jurídica e retorno financeiro a investimentos de alto custo — o que é fundamental em setores como o farmacêutico e o biotecnológico. Sem esse incentivo, muitas pesquisas poderiam não ser viáveis, dada a elevada incerteza e os custos associados ao desenvolvimento de novos produtos.

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 (art. 225, §1º, II) e a Lei nº 13.123/2015 — conhecida como Lei da Biodiversidade — estabelecem que o patrimônio genético brasileiro pertence à União e ao povo brasileiro, devendo seu uso obedecer ao princípio da soberania nacional e à repartição justa e equitativa de benefícios. O Brasil, signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB/1992) e do Protocolo de Nagoya (2010), assumiu o compromisso internacional de proteger seus recursos naturais e os conhecimentos tradicionais associados, assegurando que toda exploração desses bens gere benefícios compartilhados com o país e com as comunidades detentoras do saber.

Nesse cenário, é fundamental compreender que a biopirataria não se limita ao simples ato de extração de espécies ou coleta de material genético. Trata-se de uma questão mais ampla, que envolve aspectos legais, econômicos, culturais e éticos, além de refletir a necessidade de um marco jurídico eficaz capaz de garantir o respeito à soberania nacional e aos direitos coletivos. Assim, a criação de políticas públicas e mecanismos de fiscalização torna-se imprescindível para coibir práticas ilegais e fortalecer a pesquisa científica nacional.

Nesse sentido, o Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal (PPG-Bionorte), criado em 2008, representa um importante marco na consolidação de uma ciência comprometida com a soberania e o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Seu principal objetivo é integrar competências de diversas instituições da Amazônia Legal, promovendo projetos de pesquisa, inovação e formação de doutores voltados à valorização da biodiversidade regional.

O Bionorte atua como uma iniciativa estratégica de combate à biopirataria, ao transformar conhecimento científico em instrumento de proteção do patrimônio natural brasileiro. Por meio de pesquisas detalhadas sobre a flora, a fauna e a microbiota amazônicas, o programa converte recursos naturais antes subutilizados em patrimônio documentado e reconhecido nacionalmente. Dessa forma, fortalece a produção científica local, promove a soberania tecnológica e contribui para o desenvolvimento sustentável da região, alinhando ciência, direito e preservação ambiental.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada evidencia que a bioprospecção na Amazônia representa, simultaneamente, um avanço científico e um desafio jurídico relacionado à preservação da soberania nacional.

A Lei nº 13.123/2015 buscou estabelecer medidas que conciliem o desenvolvimento econômico com a justiça social. Contudo, para que sua aplicação seja efetiva, é necessária a conscientização sobre a importância do saber tradicional, bem como a adequação das instituições de pesquisa e das empresas às normas reguladoras.

Dessa forma, é fundamental que o Estado brasileiro continue aprimorando suas políticas de proteção aos direitos de propriedade intelectual e de preservação ambiental, além de adotar medidas eficazes no combate à biopirataria. Também se faz necessário o incentivo a ações de conscientização sobre o tema, como as promovidas pelo Programa Bionorte.

Referências

REDE BIONORTE. *Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal – Bionorte*. Disponível em: <https://www.bionorte.org.br/>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 14 maio 2015.

HOMMA, Alfredo. Biopirataria na Amazônia: como reduzir os riscos? *Amazônia: Ci. & Desenv.*, Belém, v.1, n.1, jul./dez. 2005.

LEITE, Werley Barbosa. Bioprospecção : aspectos jurídicos e o procedimento administrativo que possibilita a bioprospecção no Brasil. 2009. 163 f. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional e Direito Ambiental) - Universidade Católica de Santos, Santos, 2009. Acesso em: 25 out. 2025.